



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Substitutivo ao Projeto de Lei 5.446/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	04	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Estabelece critérios para denominação de vias e logradouros públicos.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Rafael Mello da Silva, em 28/04/2022.

Rafael Mello da Silva
Presidente da Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo

I - Relatório:

Trata-se de PL que visa estabelecer critérios para denominação de vias e logradouros públicos.

De origem do Legislativo, o Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 25/03/2022 e lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 28/04/2022, para a devida publicidade.

Em 28/04/2022, Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião realizada no dia 30/04/2022, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu por solicitar o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para análise da constitucionalidade e legalidade da matéria, de forma a instruir a Comissão na emissão de seu parecer final.

Em 05/04/2022, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 13/04/2022, o proponente acatando sugestões Departamento



Legislativo visando o aperfeiçoamento do projeto, apresentou projeto substitutivo ao PL nº 5.446/2022, o qual foi dado ciência à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 13/04/2022, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise preliminar do projeto substitutivo, solicitou o envio do novo texto à Assessoria Jurídica da Presidência para a devida análise em relação à constitucionalidade e legalidade.

Em 20/04/2022, a Assessoria Jurídica exarou parecer pela constitucionalidade do Substitutivo no que toca à iniciativa, não havendo vício e quanto à legalidade, manifestou-se no sentido de que não há nada que possa macular o Substitutivo do Projeto de Lei n. 5.446/2022.

Em 27/04/2022, a CCJ exarou parecer no pela constitucionalidade e legalidade do projeto, acompanhado o parecer da assessoria jurídica.

Em 27/04/2022, dando sequência ao processo legislativo e atendendo a determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto (Substitutivo Global ao PL 5.446/2022) foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições relacionadas a obras e urbanismo, bem como em matérias referentes ao Plano diretor e suas alterações, e o uso e ocupação do solo.

Trata-se de parecer sobre Projeto Substitutivo Global ao PL nº 5.446/2022 que visa dispor sobre critério para denominação de vias, logradouros, praças, próprios públicos e dá outras providências.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos do autor do Substitutivo e do projeto inicial, Vereador Humberto Carlos dos Santos, que esclarece que o Substitutivo pretende introduzir artigos complementares para regulamentação do Projeto de Lei que objetiva definir os critérios a serem seguidos quando da denominação de vias e logradouros públicos do município.

O autor ainda ressalta que tanto o projeto original quanto o seu substitutivo buscam suprir a necessidade do município em dispor de uma legislação específica, que defina de forma clara os requisitos mínimos para que as ruas recebam nomenclatura com o nome sugerido.

Por fim, justifica que o Projeto de Lei facilitará o trabalho dos órgãos envolvidos diretamente com a matéria em questão, além de facilitar e nortear os serviços da Casa Legislativa.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto em comento, passo à análise do mérito por esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Fiscalização.

O substitutivo global ao PL 5.446/2022 busca definir os critérios para a denominação de vias, logradouros, praças, próprios públicos e demais locais mantidos pelo Poder Público para uso, desfrute e trânsito da população.

Segundo o projeto, a denominação se dará por Lei de iniciativa de Vereador, Mesa da Câmara, Comissão Permanente, Prefeito ou através de projeto popular, na forma da Lei orgânica do município.

Ainda que para a denominação de Ruas, Avenidas, Estradas, Travessas, Vias, Rodovias, Praças, Parques, Jardins, Pontes, Viadutos, Galerias, bem como dos bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo, poderão ser escolhidos, dentre outros: I – nome de pessoas falecidas; II – datas ou fatos históricos que representem efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III – nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV – nomes de obras literárias, musicais, esculturas arquitetônicas e pinturas consagradas; V – nomes de personagens do folclore; VI – elementos da flora, fauna e minerais; VII – profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivos; VIII – nomes de cidades, estados e países; IX – configurações geográficas e da astronomia.

O projeto estabelece que para a denominação usando nome de pessoal falecidas, a escolha só poderá recair em pessoas que tenham prestados serviços relevantes à comunidade nos diversos campos da atividade e conhecimento humano.

Na sequência, o projeto define os documentos que deverão compor os projetos destinados à denominação de logradouros e próprios públicos, os procedimentos na tramitação dos projetos de denominação no âmbito do processo legislativo, bem como os procedimentos específicos para a alteração de denominações de logradouros e próprios públicos já denominados.

Em análise do projeto, constata-se que o mesmo pretende preencher uma lacuna na legislação municipal, tendo em vista não haver legislação específica que trata sobre os critérios para a denominação de vias, logradouros e próprios públicos.

Ao dispor sobre a inclusão de documentos como certidão de óbito e biografia da pessoa, cujo nome será denominado um logradouro ou próprio público, pretende-se manter viva ou registrada a memória histórica da pessoa, por que o resumo da vida da pessoa homenageada ficará arquivado no processo legislativo para fazer parte da história e à disposição para consulta e conhecimento de todos, aferindo também o mérito da homenagem e garantindo que sejam homenageadas pessoas que tenham prestados serviços relevantes à comunidade nos diversos campos da atividade e conhecimento humano.

Ao definir que não será concedido a logradouro ou próprio público o nome de pessoa viva, o projeto está em concordância a Lei Federal nº 6454/77 que proíbe, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público.

O projeto ainda pretende definir critérios para alterações de denominações. Neste



caso específico, verifica-se que o projeto pretende a concordância dos impactados com a alteração, haja vista que alterações de denominação, em especial de vias públicas/logradouros, podem causar prejuízos nas atividades da população e para os comerciantes, já que tais mudanças geram alterações de endereços de pessoas físicas e jurídicas, sendo necessário alterações de documentos e cadastros.

Neste sentido, acerca da alteração de nomenclatura de vias existentes, considera-se pertinente a definição de parâmetros que objetivem a divulgação e a participação social, pois se trata de matéria com forte caráter comunitário. Assim, é importante que tais parâmetros promovam a ampla publicidade de cada proposta de alteração eventualmente apresentada e que proporcione o livre debate dentre as pessoas afetadas, principalmente os moradores da localidade.

Por fim, consta-se que, conforme o projeto em análise, a denominação de vias estará condicionada a apresentação de documento atestando a viabilidade para a denominação da via, ambos fornecidos pelo departamento responsável da prefeitura.

Assim, o projeto assegura que somente receberão denominação as vias que atendam à Lei 3968/2011 que institui o regime urbanístico municipal e à Lei nº 3736/2010 que dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Imbituba/SC, evitando a reconhecimento de parcelamentos irregulares do solo.

Neste sentido, não há o que se opor no mérito do projeto.

Já do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento não incorrerá em aumento de despesas, haja vista tratar-se da criação de critérios para a denominação de logradouros e próprios públicos e na formalização de procedimentos no âmbito do processo legislativo que já estavam sendo realizados, não criando novas obrigações ou gerando novas despesas.

Assim, voto favorável ao projeto por considerá-lo benéfico ao município e de interesse público relevante.

Rafael Mello da Silva
Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.446/2022

Rafael Mello da Silva
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 28 de abril de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL 5.446/2022.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

Presidente

Rafael Mello da Silva

Membro

Edna Luiz